



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS	8
ADMINISTRATIVO	10
DESPACHOS.....	17
EDITAIS	24

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Complementação 1 da 41ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

AUDITOR RELATOR – MÁRIO JOSÉ DE M. C. FILHO

1) PROCESSO Nº 4678/2015

Com vista para ao Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Interessado (a) Giulianna Christine Costa Silva

José Américo Alves Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Diego Américo Costa Silva - OAB/AM 5819





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 2

Manaus, 23 de Novembro de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 3

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, através da Portaria nº 02/2018 de 15 de janeiro de 2018 e;

CONSIDERANDO a autorização da Excelentíssima Conselheira-Presidente, fl. 03, do Processo Administrativo nº 2653/2018;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d.ª DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária na empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA – PORTAL TIRADENTES, inscrito no CNPJ sob nº 01.709.972/0001-12, situada na Rua M/N, nº9A, Morada do Sol – Manaus/AM, CEP: 69.060-067, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária na empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA – PORTAL TIRADENTES, CNPJ: 01.709.972/0001-12;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssima Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 4

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2018.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, através da Portaria nº 02/2018 de 15 de janeiro de 2018 e;

CONSIDERANDO a autorização da Excelentíssima Conselheira-Presidente, fl. 03, do Processo Administrativo nº 2659/2018;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da douta DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária na empresa GABRIEL MENDES DIAS/ME - PORTAL NATAN BALIEIRO, inscrito no CNPJ sob nº 25.258.564/0001-50, na Rua Profº Antonio Giulesse, nº360, Apt. 02, Alvorada- Manaus/AM, CEP: 69.043-332, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária na empresa GABRIEL MENDES DIAS - PORTAL NATAN BALIEIRO, CNPJ:25.258.564/0001-50;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssima Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 5

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2018.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira – Presidente

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a proposta de contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68º aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2668/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.

R E S O L V E:

DISPENSAR a Licitação para contratação da empresa **KLEITON RENZO REZK DE OLIVEIRA**, CNPJ: 27.519.434/0001-59, para serviços especializados em veiculação de peça publicitária, em formato digital, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), do TCE/AM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa **KLEITON RENZO REZK DE OLIVEIRA**; referente à contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68º aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2668/2018.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 6

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a proposta de contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68º aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2677/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.

R E S O L V E:

DISPENSAR a Licitação para contratação da empresa **MP DE SOUZA PONTES – ME**, CNPJ: 29.324.059/0001-17, para serviços especializados em veiculação de peça publicitária, em formato digital, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), do TCE/AM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa **MP DE SOUZA PONTES - ME**; referente à contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68º aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2677/2018.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a proposta de contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68º aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2685/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.

R E S O L V E:

DISPENSAR a Licitação para contratação da empresa **DHIEGO CAETANO PAGOTO - EPP**, CNPJ: 18.134.972/0001-34, para serviços especializados em veiculação de peça publicitária, em formato digital, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), do TCE/AM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa **DHIEGO CAETANO PAGOTO - EPP**; referente à contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68º aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2685/2018.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 8

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA N.º 605/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 45/2018-PGC/MPC, datado de 25.10.2018, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, **João Barroso de Souza**,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**, matrícula n.º 001.050-2A, para no período de 26 a 29.11.2018, participar do evento “IX CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO AMBIENTAL”, a ser realizado na cidade de São Bernardo do Campo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 610/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 224/2018-DIAM, datado de n.º 29.10.18, subscrito pelo Diretor da Assistência Militar, **Carlos Andrey Holanda Pereira**,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 9

RESOLVE:

I – DESIGNAR ao servidor Coronel PM CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA, matrícula n.º 000.941-5A, para no período de 28 a 30.11.18, participar do “VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS” paralelo ao “1º ENCONTRO DA ASSESSORIAS MILITARES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS”, na cidade de Florianópolis/SC;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 619/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária-Geral de Administração, Virna de Miranda Pereira, datado de 06.11.2018,

RESOLVE:

I- DESIGNAR os servidores VIRNA DE MIRANDA PEREIRA, matrícula n.º 000.346-8A, LUCIANE CAVALCANTE LOPES, matrícula n.º 001.657-8A, FRANKLIN FERREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 003.098-8A e EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA matrícula n.º 002.348-5A, para no período de 28 a 30.11.18, participarem do evento “VI ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL”, na cidade de Florianópolis/SC;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 476/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2785/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **ROGÉRIO SIQUEIRA DE SÁ NOGUEIRA**, matrícula n.º 002.825-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00– outros serviços de terceiros- PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 481/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2800/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor da servidora **HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.135-0A, para custear despesas de pronto pagamento,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 11

com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A Nº 483/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2814/2018,

R E S O L V E:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor do servidor **FRANCISLEY ALVES SANTANA**, matrícula n.º 002.452-A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





PORTARIA Nº 486/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2813/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) como adiantamento em favor da servidora **RENATA RAPOSO DA CÂMARA**, matrícula n.º 000.245-3A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 494/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2820/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA SAMPAIO**, matrícula n.º 002.536-4A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 13

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 495/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2817/2018,

R E S O L V E:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor da servidora **RAIMUNDA ÂNGELA GATO DA SILVA**, matrícula n.º 000.947-4A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 507/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 14

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2843/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTO**, Matrícula n.º 000.014-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 4.4.90.52.00 – **EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** -- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N º 511/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2840/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 7.785,00 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais) como adiantamento em favor do servidor **RICARDO AUGUSTO DA FONSECA NOGUEIRA**, matrícula n.º 002.396-5A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.302.0056.2057 – **ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 15

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 512/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2854/2018,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor do servidor **FRANKLIN FERREIRA DOS SANTOS**, Matrícula n.º 003.098-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO** -- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 513/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2855/2018,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 16

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor da servidora **ÁDRIA VIEIRA GOMES**, matrícula n.º 002.818-5A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.302.0056.2057 – **ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato nº 34/2018, que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa **FUTTURA DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

1. **Data:** 21/02/2018
2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa **FUTTURA DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**.
3. **Espécie:** Prestação de Serviços Especializados.
4. **Objeto:** Fornecimento de material permanente, visando o aumento da capacidade de armazenamento dos storages responsáveis por armazenar os dados dos sistemas informatizados do TCE/AM.
5. **Valor Global Estimado:** R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).
6. **Vigência:** 12 (doze) meses.
7. **Dotação Orçamentária:** A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2018, sob a nomenclatura Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056.0001; Natureza da Despesa 44905235 e 33904009; Fonte de Recursos 01000000, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n.º 2018NE02565 e 2018NE02567, ambas de 21/11/2018, nos valores de **R\$655.235,00** (seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais) e **R\$144.765,00** (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais), respectivamente.

Manaus, 21 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 17

DESPACHOS

PROCESSO: 2496/2018.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Carauari.

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Coordenadoria de Transparência e Controle Interno, contra a falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Carauari, Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

DESPACHO

Trata o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Coordenadoria de Transparência e Controle Interno do Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Carauari, visando apurar suposta falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais, em especial o Pregão Presencial nº 057/2018-SRP.

Por meio do Despacho de fls. 11/12, a Conselheira-Presidente deste Tribunal admitiu a presente Representação, oportunidade em que entendeu por conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis à Prefeitura Municipal de Carauari, para fins de manifestação, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Apesar de devidamente notificado, conforme faz prova o AR de fls. 14, o Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, deixou escoar o prazo concedido por esta Corte sem apresentação dos esclarecimentos solicitados.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Relator, por força do Despacho de fls. 16, da lavra da Conselheira-Presidente deste Tribunal.

Todavia, antes de proceder a análise do pedido cautelar formulado, entendo prudente reiterar a notificação do responsável para prestação de esclarecimentos, deixando-lhe claro que o não cumprimento do determinado acima poderá implicar na imposição em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 18

Isto posto, encaminho os autos ao SEPLENO, determinando que seja procedida nova notificação ao Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, a fim de que o mesmo se manifeste sobre os termos da presente Representação, deixando-lhe ciente da possibilidade de aplicação de multa em caso de ausência de justificativas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2018.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2845/2018 (2 volumes).

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Reche Galdeano & Cia LTDA, em face da suspensão do Pregão Eletrônico nº 1454/CGL/SEMA.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

DESPACHO

Trata o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Empresa Reche Galdeano & Cia LTDA, em face do Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL/AM, visando apurar suposta ilegalidade envolvendo o Pregão Eletrônico nº 1454/CGL/SEMA.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 218/219, os autos vieram à minha relatoria.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 19

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes os Representados necessitam ser ouvidos, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao SEPLENO que, nos termos da Resolução 03/2012-TCE/AM:

- Conceda o prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL/AM, e ao Sr. Marcelo José de Lima Dutra, Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA, para que se manifestem sobre os termos da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificadorio;
- Informe os notificados que o não cumprimento do determinado acima implicará na aplicação em multa regimental por não atendimento à determinação desta Corte;
- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2018.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 2059/2018 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, em face do Acórdão nº 53/2018 – TCE – Segunda Câmara.

PROCESSO Nº 1762/2018 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face do Acórdão nº 53/2018 – TCE – Segunda Câmara.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 20

DESPACHO: ADMITO os presentes Recursos, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de Outubro de 2018.

PROCESSO Nº 2722/2018 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, em face do Acórdão nº 79/2018 – TCE – 2º Câmara.

PROCESSO Nº 2726/2018 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Elimar Cunha e Silva, em face do Acórdão nº 79/2018 – TCE – 2º Câmara.

DESPACHO: ADMITO os presentes Recursos, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de Novembro de 2018.

PROCESSO Nº 2833/2018 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Orlando Cabral de Holanda, em face do Acórdão nº 96/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de Novembro de 2018.

PROCESSO Nº 15462/2018 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário em face da Decisão nº 151/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de Novembro de 2018.

PROCESSO Nº 15302/2018 – Recurso Ordinário interposto pela Fundação Amazonprev, tendo como interessada a Sra. Maria Martinha Pereira de Nazaré, em face da Decisão nº 789/2018 - TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de Novembro de 2018.

PROCESSO Nº 15482/2018 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. IRACEMA MAIA DA SILVA, em face do ACÓRDÃO Nº 165/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de Novembro de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 21

PROCESSO Nº 15471/2018 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento em face do Acórdão nº 09/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de Novembro de 2018.

PROCESSO Nº 15334/2018 – Representação Interposta pela Empresa Mm Engenharia LTDA em face da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas - CGL, devido as irregularidades na condução da Concorrência Nº 004/2018.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de Novembro de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2018


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2894/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: empresa Queiroz Serviços e Gestão em Saúde Ltda.

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitações – CGL

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Queiroz Serviços e Gestão em Saúde Ltda. contra a Comissão Geral de Licitações – CGL em face de supostas ilegalidades na condução do Pregão Eletrônico 1103/2017, o qual teve por objeto a contratação de pessoa especializada na prestação de serviços médicos de ortopedia em regime de plantão, destinados a atender às necessidades do Hospital de Guarnição de Tabatinga.

2. A Representante pede, cautelarmente, a suspensão dos efeitos da Portaria 431/2018 da CGL, através da qual foi sancionada administrativamente, sendo impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta. Para tanto alegou o seguinte:

2.1 após regular processamento, venceu o Pregão Eletrônico 1103/2017;





- 2.2 após os devidos recursos serem analisados, a Representante permaneceu como vencedora do certame;
 - 2.3 todavia, um mês após o término da licitação, a Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM encaminhou o processo novamente à CGL para nova análise e deliberação, tendo em vista a eleição do atual Governador;
 - 2.4 a CGL, antes de devolver o processo da licitação à SUSAM, revogou e, logo após, invalidou o Pregão Eletrônico sem qualquer justificativa;
 - 2.5 em janeiro de 2018, a SUSAM devolveu o processo à CGL e orientou a Comissão a tornar sem efeito o ato de revogação da licitação;
 - 2.6 a partir de então, a CGL adotou medidas arbitrárias, alegando a defasagem dos preços cotados, recusando-se a cumprir o pedido da SUSAM;
 - 2.7 em fevereiro de 2018, após novo pedido da SUSAM, a CGL tornou sem efeito o ato que revogou a licitação;
 - 2.8 o pregão revogado retornou ao status de licitação em andamento, o que sugeriria sua retomada de onde havia parado, ou seja, na fase de adjudicação;
 - 2.9 a CGL resolveu examinar novamente toda a documentação e entendeu que a Representante não teria a qualificação necessária para prestar o serviço, em razão do código de atividades e de uma suposta ausência de licença sanitária;
 - 2.10 em razão do exposto, a licitação foi retomada com a inabilitação da Representante, sendo considerada fracassada, uma vez que a empresa que vinha na sequência das propostas apresentadas também foi inabilitada;
 - 2.11 a Representante apresentou intenção em recorrer, contudo, a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, através da DVISA, informou que a licença sanitária seria objeto de falsificação. A DVISA expediu notificação extrajudicial da Representante e recolheu arbitrariamente a documentação de licença, alegando adulteração da documentação;
 - 2.12 a acusação de falsidade documental ensejou a expedição, por parte da CGL, da Portaria 431/2018.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.





5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Passo ao exame do pedido cautelar. Vejamos.
7. Entendo que, nos termos do art. 1º da Resolução 3/2012, para que seja possível a concessão de medida cautelar, existe a necessidade de demonstração dos seguintes pré-requisitos:
 - 7.1 plausibilidade do direito invocado;
 - 7.2 fundado receio de grave lesão ao erário e/ou ao interesse público;
 - 7.3 risco de ineficácia de decisão de mérito.
8. Sobre tais pré-requisitos, é de suma importância que, antes de qualquer análise mais específica acerca dos fatos, esteja bem clara a plausibilidade do direito invocado e suplicado pela Representante, por demonstrar que o pedido é razoável e admissível. Ultrapassada esta barreira inicial, impende que o pleito demonstre uma ou as duas situações constantes nos itens 7.2 e 7.3, posto que, uma vez que sejam essas inexistentes, o julgador não terá como atender a medida cautelar solicitada.
9. Prosseguindo, registro que, ao analisar a peça inicial dos autos e, conseqüentemente, o pedido da Representante, verifico a existência da razoabilidade do direito invocado, uma vez que não vislumbro qualquer absurdo no pleito requerido. Atende-se, portanto, a fumaça do bom direito.
10. Ademais, importante destacar que as problemáticas trazidas a lume pela Representante, as quais se encontram narradas no item 2 desta Decisão, são graves e configuram hipóteses para suspensão da Portaria 431/2018 da CGL, haja vista o fundado receio de lesão ao interesse público, nos termos constantes no *caput* do art. 1º da Resolução 3/2012. Fundamenta-se a suspensão da Portaria em supostas agressões a princípios básicos garantidos pela nossa Carta Magna, a saber: o devido processo legal e o direito ao contraditório. Explico melhor. A edição da Portaria 431/2018 deu-se em razão da Representante ter apresentado, supostamente, um documento falso e adulterado de licença sanitária na execução do Pregão Eletrônico 1103/2017. Ocorre que, a penalidade aplicada é grave e obstaculiza inclusive a continuidade da prestação de importantes serviços por parte da Representante ao Estado do Amazonas. Vale dizer que a Representante, conforme documento acostado aos autos, presta serviços em diversos hospitais, fato que poderia causar um dano grandioso à coletividade amazonense, dada a possibilidade de interrupção das atividades. Há indícios, como já dito, de sérias problemáticas na condução do procedimento que culminou com a edição da Portaria 431/2018. Por conta disso, entendo por bem suspender cautelarmente seus efeitos, afim de que se possa analisar com mais cautela todos os fatos narrados pela Representante.
11. Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM. Ademais, **concedo a medida cautelar**, conforme previsão do inciso I do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, no sentido de suspender os efeitos da Portaria 431/2018 – GP/CGL (publicada no Diário Oficial do Estado em 7/11/2018, às fls. 11) e, ato contínuo, determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 24

- 11.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 11.2 oficiar à Comissão Geral de Licitações – CGL, para que tome ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução 3/2012, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo;
- 11.3 após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 056/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADA a Empresa HARDBOARD DA AMAZONIA – CNPJ nº 11.426.431/0001-30**, para, no prazo de **15 (quinze) dias** (Art. 86º, *caput*, da Resolução n.º 04/2002), a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **NOTIFICAÇÃO N.º 445/2018 – DICOP** e no **RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA IN LOCO N.º 242/2018-DICOP**, dispostos no **Processo TCE N.º 11471/2018** que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. Raylan Barroso de Alencar– Prefeito Municipal de Eirunepé, Exercício 2017, que estabelece a apresentação de documentos devido a supostas irregularidades na execução de obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. OTACILA LEMOS BARRETO**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 705/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 12892/2017, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2018.


BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2018-DICAMI

Processo nº 10.215/2016-TCE. Parte: Sr. DIONNES DA SILVA GAMA, Sócio Administrador da empresa DIONNES DA S. GAMA – ME Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Senhor Relator, fica NOTIFICADO o Sr. DIONNES DA SILVA GAMA, Sócio Administrador da empresa DIONNES DA S. GAMA – ME, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 10.215/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

Edição nº 1944 - Extra, Pag. 26



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

